



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS**

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de  
Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)  
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Brasil)

**Requerido 1**

**e**

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

(Brasil)

**Requerida 2**

---

**MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO 1**

**SOBRE O CUMPRIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**

**23 de agosto de 2018**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa, Secretaria da CCI e Partes

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

**ESTADO DE SÃO PAULO** ("Estado" ou "Requerido 1"), pessoa jurídica de direito público interno já qualificada neste procedimento arbitral (CCI nº 23002/JPA/GSS), em que é demandado por CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO ( "Consórcio" ou "Requerente"), vem se manifestar a respeito do cumprimento da tutela provisória, nos termos que segue.

1. O Estado já cumpriu, tempestivamente, a tutela provisória.
2. Conforme informações da Secretaria de Transportes Metropolitanos ("STM"), sua Coordenadoria de Planejamento e Gestão já entrou em contato com o proprietário do galpão onde se encontram os equipamentos e assumiu a sua guarda a partir de 22 de agosto de 2018, data a partir da qual o seu custeio será arcado pela STM em pagamento direto ao proprietário do galpão.
3. Conforme informado ao Tribunal Arbitral, a transferência e contratação de novo local pressupõe licitação cujo procedimento administrativo demanda pelo menos 90 dias, prazo este que não foi concedido pelo Tribunal Arbitral. Por tal motivo, a fim de dar cumprimento à decisão do Tribunal Arbitral, a Administração não teve alternativa senão assumir a guarda dos equipamentos no próprio local em que se encontram, até que se concluam as formalidades necessárias para eventual outro encaminhamento dos equipamentos.
4. A medida tomada pelo Estado é compatível com o pleno cumprimento da decisão provisória, descabendo falar em descumprimento.
5. Não houve qualquer prejuízo ao Requerente, cujo contrato com o atual locador do galpão onde se encontram os bens só venceria em 10 de setembro de 2018.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

André Rodrigues Junqueira  
Procurador do Estado

Bruno Lopes Megna  
Procurador do Estado

### 1 Lista de documentos

RECONVENÇÃO CONJUNTA DE 30/10/2017	
<b>RDO1-01</b>	Documento da corr� CPTM
<b>RDO1-02</b>	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
<b>RDO1-03</b>	Of�cio GS/STM 281/2008 (retifica�o do n� do Contrato para 008/2008)
<b>RDO1-04</b>	Compromisso arbitral
ALEGA�OES INICIAIS DE 30/07/2018	
<b>RDO1-05</b>	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
<b>RDO1-06</b>	Anexo 2 ao Contrato - Proposta T�cnica
<b>RDO1-07</b>	Anexo 3 ao Contrato - Especifica�oes T�cnicas
<b>RDO1-08</b>	Anexo 4 ao Contrato - Constitui�o do Cons�rcio
<b>RDO1-09</b>	CT.GES.666/2014 - Suspens�o Contratual
<b>RDO1-10</b>	CT.GES.1163/2014 - Retomada
<b>RDO1-11</b>	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescis�o
<b>RDO1-12</b>	Of�cio UCP 136/2016 - Notifica�o de Rescis�o
<b>RDO1-13</b>	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
<b>RDO1-14</b>	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
<b>RDO1-15</b>	Ata de reuni�o de 18.06.2009
<b>RDO1-16</b>	Ata de reuni�o de 31.07.2009
<b>RDO1-17</b>	Parecer CJ-STM 1622-2008
<b>RDO1-18</b>	Plano de Ataque da Obra
<b>RDO1-19</b>	Cronogramas de obra



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-20</b>	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
<b>RDO1-21</b>	Termo de Permissão de Uso
<b>RDO1-22</b>	Carta CT.GES.0276-2009
<b>RDO1-23</b>	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
<b>RDO1-24</b>	Ata de Reunião de 16.07.2009
<b>RDO1-25</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-26</b>	Resolução de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
<b>RDO1-27</b>	CT.GES. 287/2010
<b>RDO1-28</b>	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
<b>RDO1-29</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-30</b>	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
<b>RDO1-31</b>	Ressarcimento - Plan Contratual
<b>RDO1-32</b>	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
<b>RDO1-33</b>	Parecer CJ-STM n. 174/2016
<b>RDO1-34</b>	Custos com nova licitação e novo contrato
<b>RDO1-35</b>	Aditamento ao contrato da Telvent
<b>RDO1-36</b>	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
<b>RDO1-37</b>	Planilha de contratos com terceiros
<b>RDO1-38</b>	Custos Redundância
<b>RDO1-39</b>	Retirada das boninas de impedância
<b>RDO1-40</b>	Cálculo dos lucros cessantes

*\*Não há anexos adicionais nesta petição*